



DILIGÊNCIA

Caucaia-CE, 13 de março de 2023.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Senhor(a) Representante Legal,

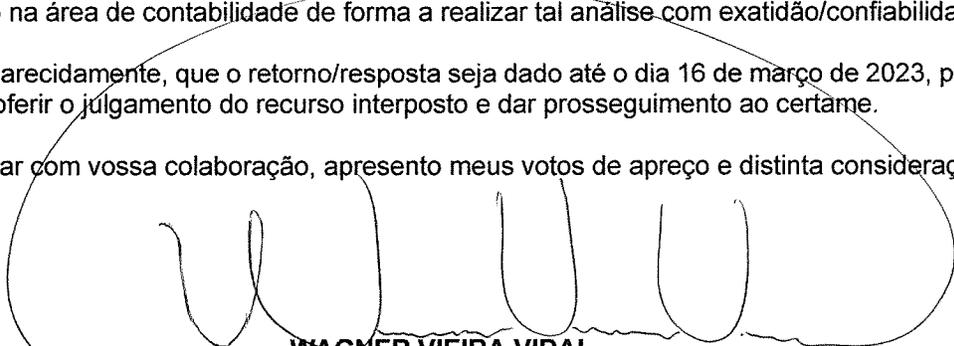
O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE, nos termos do art. 43, §3º da Lei Nº. 8.666/93 e do item 5.27 do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.04.02-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF PARA PROMOVER A TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, vem, respeitosamente, realizar a diligência abaixo com a finalidade de obter melhores subsídios para as decisões desta Comissão e esclarecer dúvidas surgidas após a interposição do recurso administrativo da licitante G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S, na fase de habilitação do certame:

1. Solicitar análise dos atestados de capacidade técnica encaminhados em anexo, emitidos pela empresa FABRÍCIO ACESSÓRIOS LTDA, afim de avaliar se os serviços prestados pela licitante ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA são similares/compatíveis com os previstos no Termo de Referência da licitação supra.

Tal análise se faz necessária tendo em vista ~~que esta Comissão não detém conhecimento técnico especializado na área de contabilidade de forma a realizar tal análise com exatidão/confiabilidade.~~

Pedimos, encarecidamente, que o retorno/resposta seja dado até o dia 16 de março de 2023, para que possamos proferir o julgamento do recurso interposto e dar prosseguimento ao certame.

Certo de contar com vossa colaboração, apresento meus votos de apreço e distinta consideração.


WAGNER VIEIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Rubrica
13.03.23
E.*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 31.588.318/0001-69, sediada na Rua Floriano Peixoto, Nº 218, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-010, prestou serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento do sistema de informações contábeis, fiscais, serviço de cálculo e geração de Impostos (ISS, PIS, COFINS, CSL, IRPJ, CPP, INSS), cálculo e geração de folha de pagamento, geração e transmissão de GFIP/SEFIP, E-SOCIAL, RAIS, DCTF, individualização do FGTS com levantamento de remunerações individualizadas por empregado, acompanhamento e defesa junta a Receita Federal e PGFN, solicitação e acompanhamento de parcelamentos em órgãos públicos, acompanhamento e emissão de certidões negativas, elaboração e envio de Declarações via e-CAC, envio de Sero (Serviço Eletrônico para Aferição de Obras) via e-CAC à FABRICIO ACESSORIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.518.068/0001-71, com sede na R VIRIATO DE MEDEIROS, Nº 826, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP 62.011.063.

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente

Sobral/CE, 01 de dezembro de 2022.

Eva Almeida Lima

Eva Almeida Lima
Empresária/Representante Legal
RG: 99031087417
CPF: 918.841.603-87

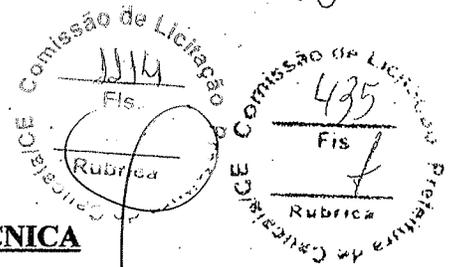
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente declaração que a empresa, firma, documento ou instrumento aqui assinado é verdadeiro. O ou is. Em testemunho da verdade
02 DEZ 2022 Sobral - CE

Reconheço a(s) firma(s) do *Eva Almeida Lima*
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
01 DEZ. 2022 Sobral - CE

Barbôto Modesto de Carvalho
1 - OFÍCIO NOTAS E REGISTRO
R. Cal. Joaquim Ribeiro, 521 - Centro
CEP: 62.011.020 - Sobral - CE
(88) 3613.1595

MARIA APARECIDA DE CABRITO - TAREETA INTERIN
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUT
RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - SUBSTITUT
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AU
MARIAGE FATINILIA DO NASCIMENTO - ESC. AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a ANA PAULARODRIGUES ALVES inscrita no CPF sob o nº 018.857.973-70, inscrita no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob nº CE-022951/O-0, residente a Rua do Atacado, nº 613, Bairro cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral/CE, CEP 62.010-010, prestou serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento do sistema de informações contábeis, fiscais, serviço de cálculo e geração de Impostos (ISS, PIS, COFINS, CSL, IRPJ, CPP, INSS), cálculo e geração de folha de pagamento, geração e transmissão de GFIP/SEFIP, E-SOCIAL, RAIS, DCTF, individualização do FGTS com levantamento de remunerações individualizadas por empregado, acompanhamento e defesa junta a Receita Federal e PGFN, solicitação e acompanhamento de parcelamentos em órgãos públicos, acompanhamento e emissão de certidões negativas, elaboração e envio de Declarações via e-CAC, envio de Sero (Serviço Eletrônico para Aferição de Obras) via e-CAC à FABRICIO ACESSORIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.518.068/0001-71, com sede na R VIRIATO DE MEDEIROS, Nº 826, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP 62.011.063.

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente

Sobral/CE, 01 de dezembro de 2022.

Eva Almeida Lima
Eva Almeida Lima
Empresária/Representante Legal
RG: 99031087417
CPF: 918.841.603-87

Reconheço a(s) firma(s) de *Eva Almeida Lima*
() Por autenticidade (x) por semelhança. Dou Fé Em Testemunho da verdade.
01 DEZ 2022 Sobral - CE

AUTENTICACAO
Autentico para os devidos fins a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Em Testemunho da verdade
02 DEZ 2022 Sobral - CE

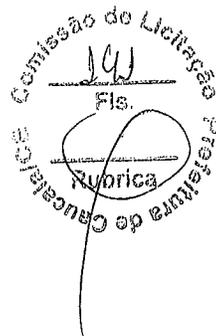
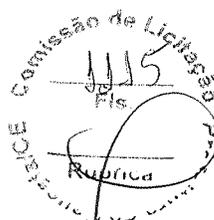


Cartório Notário de Carvalho
OFÍCIO NOTAS E REGISTRO
Rua Cel. Joaquim Ribeiro, 521 - Cedrit
CEP: 62.911.020 - Sobral - CE
(88) 33613-1595

MARIA APARECIDA DE CASTRO - TABELA INTERINA
THALES GOMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
RAINYTON RONATO ALVES GOMES - SUBSTITUTO
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
MARIA DE FATIMA JINADO NASCIMENTO - ESC. AUT.



PREFEITURA DE
CAUCAIA



TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF PARA PROMOVER A TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ.

1.2. **ÓRGÃOS INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Caucaia, através das seguintes Unidades Administrativas:

- SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
- SECRETARIA DE SAÚDE - SMS
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC

2. JUSTIFICATIVA

Os presentes serviços se fazem necessários haja vista a execução e o suporte técnico mínimo de empresa especializada no que tange aos serviços de assessoria, consultoria técnica, gerenciamento e acompanhamento do sistema de informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde, por força da supracitada legislação, a Administração Pública faz-se estreitamente obrigada ao cumprimento de diversos atos alheios a contabilidade pública e suas ramificações.

Tal serviço é de natureza obrigatória, em especial, no que tange o gerenciamento e o acompanhamento do sistema de informações contábeis e fiscais, haja vista que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, quando preleciona que devem ser emitidos relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação,

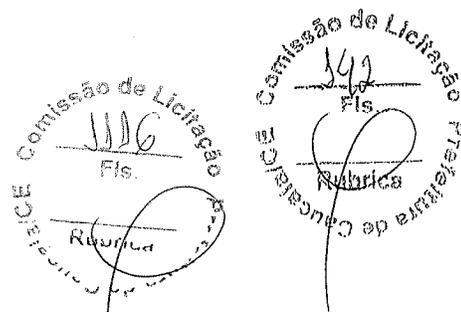
Pontue-se que tais informações são objeto de auditoria e controle do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE-CE e demais órgãos de controle.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. ITENS/SERVIÇOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPAREÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E	MENSAL	12	R\$ 18.233,33	R\$ 218.799,96

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



ORÇAMENTO – SEFIN.					
02	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPAREÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME	MENSAL	12	R\$ 20.433,33	R\$ 245.199,96
03	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF PARA PROMOVER A TRANSPAREÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	MENSAL	12	R\$ 18.233,33	R\$ 218.799,96
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS, VERIFICAÇÃO, ELABORAÇÃO E ENVIO DA DIPR, DAIR, DPIN E PARCELAMENTO NO SISTEMA CADPREV, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC	MENSAL	12	R\$ 14.433,33	R\$ 173.199,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 855.999,84	

3.1.1. Os preços unitários e globais fixados na tabela do item anterior, serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.

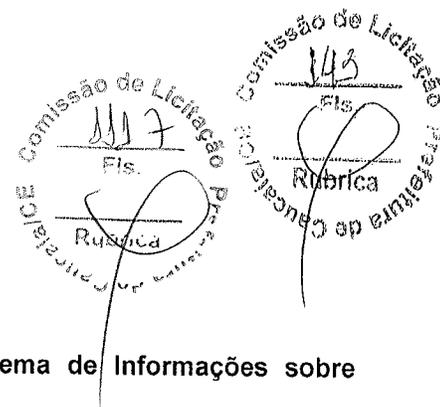
3.1.2. Os serviços serão contratados por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução Indireta e a Empreitada por Preço Unitário, ou seja, o pagamento será feito apenas pelos serviços efetivamente executados.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS SECRETARIA DE FINANÇAS (LOTE 01):

3.2.1.1. **SICONFI – SISTEMA INTEGRADO IMPLEMENTADO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** – cujo objetivo é acompanhar bimestralmente, quadrimestralmente e anualmente a gestão fiscal e orçamentaria do município, bem como implantação, análise das críticas, tratamento dos dados, validação e homologação das informações, e obrigação na alimentação do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, com essas informações a STN – Secretaria do Tesouro Nacional informa aos diversos órgãos do Governo Federal se o ente está cumprindo com as obrigações e metas fiscais e orçamentárias e se conseqüentemente está apto ou inapto a firmar convênios de repasses de recursos.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



3.2.1.2. Acompanhamento e gerenciamento junto ao CAUC – Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais.

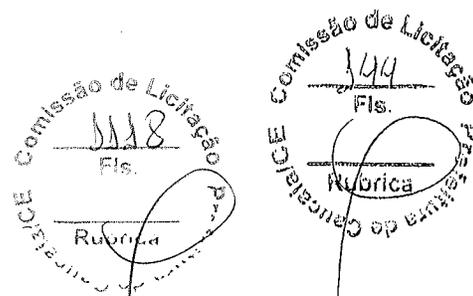
3.2.1.3. **Publicação do Relatório de Gestão Fiscal:** Publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da LRF, inclusive as defensorias públicas. Assinar e enviar o atestado no SICONFI que, com base nos dados informados, enviará ao CAUC o correspondente status. O CAUC recebe a informação referente a assinatura e envio do atestado de publicação do relatório no SICONFI. O item é considerado regular, quando todos os atestados de publicação dos RGFs exigíveis do exercício vigente e dos anteriores assinados no SICONFI. **Fundamentação:** Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 22, VIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; art. 3º, V, art. 16, II, e § 2º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.

3.2.1.4. **Publicação do Relatório de Gestão Fiscal ao SICONFI:** envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Inserir os dados no SICONFI, que, então, com base nos dados informados, enviar ao CAUC o correspondente status. **Fundamentação:** Arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, art. 3º, II, b, art. 16, II, e § 2º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; e art. 22, IX, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

3.2.1.5. **Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RREO:** publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53 da LRF. Assinatura e enviar o atestado no SICONFI que, com base nos dados informados, enviará ao CAUC o correspondente status. O CAUC recebe as informações no dia útil seguinte à assinatura do atestado de publicação do relatório no SICONFI. O item é considerado regular, o ente deve ter assinado no SICONFI os atestados de publicação de todos os RREOs exigíveis do exercício vigente e do anterior. **Fundamentação:** Art. 165, § 2º, 54, 55 e 63, § 3º da Constituição Federal; art. 51, § 2º e art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XIX, 2 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, art. 3º, IV, art. 16, I, e § 1º da Portaria 642, de 20/09/2019, da STN.

3.2.1.6. **Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao SICONFI:** Envio das informações do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) ao SICONFI (exceto os Anexos 8 e 12). No dia útil seguinte à homologação do RREO no SICONFI, o CAUC atualizará a situação do ente. **Fundamentação:** Art. 165, § 3º da Constituição Federal; arts. 48, § 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, II, A, ART. 16, I, E § 1º DA Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN, de 07/08/2018, da STN; e art. 22, XI, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

3.2.1.7. **Encaminhamento das Contas Anuais:** Envio das Declarações das Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios realizados, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais Público Brasileiro (SICONFI), até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal. Inserir os dados no SICONFI, que, então, com base nos dados informados, envia ao CAUC a correspondente RREO exigível, como disposto no § 6º da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, com validade até a data limite de envio do relatório subsequente. Para ser considerado regular, o ente deve cumprir os limites de despesas com Parcerias



Público Privadas definidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, conforme os dados informados no anexo 13 do último RREO exigível e homologado no SICONFI. **Fundamentação:** Art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, art. 22, XXII, da Portaria 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 16, V, e § 6º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.

3.2.1.8. **Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MENSAL):** Envio das informações relativas à Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O envio é concluído com a gravação, no SICONFI, do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC, nos termos das normas aplicáveis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados no SICONFI, que, então, com base nos dados informados, envia ao CAUC o correspondente status. O CAUC recebe a informação sobre a regularidade no dia seguinte à assinatura da MSC no SICONFI. **Fundamentação:** Arts. 48, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, VI, art. 16, VI, e § 7º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; art. 22, XIII-A, da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016.

3.2.1.9. **Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento:** Envio das informações relativas à Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O envio é concluído com a gravação, no SICONFI, do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC, nos termos das normas aplicáveis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados no SICONFI, que, então, com base nos dados informados, envia ao CAUC o correspondente status. O CAUC recebe a informação sobre a regularidade no dia seguinte à assinatura da MSC no SICONFI, este item trata da MSC de Encerramento, que deve ser enviada anualmente, diferentemente da MSC mensal, de que trata o item anterior. **Fundamentação:** Arts. 48, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, VI, art. 16, VI, e §§ 7º e 10º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; art. 22, XIII-A, da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016.

3.2.1.10. **Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP:** Envio de Informações para atualização e homologação do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, essas informações referem-se ao registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de entes municipais, estaduais e do Distrito Federal. **Fundamentação:** Art. 32, § 4º e art. 48, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XIV da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

3.2.1.11. **Atestando o Exercício de Plena Competência Tributária:** Apresenta a regularidade quanto ao cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do ente federativo, Gravação no SICONFI por meio de certificação digital do Prefeito atestando a plena competência tributária referente ao exercício anterior, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os municípios. **Fundamentação:** Art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XVI da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016; art. 3º, III, art. 16, VII e § 11 da Portaria nº 642, de 20/09/2019 da STN.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



3.2.1.12. **Acompanhamento do Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP):** Acompanhamento quanto à adequação do ente ao limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece que “a União poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios”. A informação é obtida pelo CAUC a partir dos dados enviados ao SICONFI, que informa a adequação ou não do ente com base nos dados apresentados no Anexo 13 do último RREO exigível, como disposto no § 6º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, com validade até a data limite de envio do relatório subsequente. Para ser considerado regular, o ente deve cumprir os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas definidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, conforme os dados informados no anexo 13 do último RREO exigível e homologado no SICONFI. **Fundamentação:** Art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; art. 22, XXII, da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016; art. 16, V, e § 6º da Portaria 642, de 20/09/2019 da STN.

3.2.1.13. **Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita:** A informação é obtida pelo CAUC a partir dos dados enviados ao SICONFI, que informa a adequação ou não do ente com base nos dados constantes do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo homologado no Sistema, como disposto no § 3º do art. 16, da Portaria STN nº 642, de 2019, com validade até a data limite de envio do relatório subsequente. Para que o item seja considerado regular, o ente deve cumprir os limites de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea C da LRF, conforme os dados informados no Anexo 4 do último RGF do Poder Executivo exigível homologado. **Fundamentação:** Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, XXIII, da Portaria nº 424, de 30/12/2016; art. 16, IV, e § 5º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.

3.2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS SECRETARIA DE SAÚDE (LOTE 02):

3.2.1. **Acompanhamento e gerenciamento junto ao CAUC – Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais.**

3.2.2. **Acompanhamento na aplicação mínima de recursos em Saúde:** acompanhamento da aplicação do percentual mínimo anual da receita do ente em ações e serviços público de saúde. Essa comprovação se dá mediante a inserção dos dados referentes aos gastos em ações e serviços públicos de saúde no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde, com base nos dados informados o sistema calcula o respectivo percentual aplicado. **Fundamentação:** art. 198, § 2º, II e III da Constituição Federal; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; art. 25, IV, § 1º, b da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XXI, Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

3.2.3. **Assessoria, Acompanhamento e Controle do Equilíbrio Fiscal, Orçamentário, Financeiro, Tributário e cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**



3.2.4. **Controle e projeção da receita orçamentária, acompanhamento da realização da receita** a fim de prevê possíveis déficit ou superávit da arrecadação em conformidade com princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente.

3.2.5. **Controle e projeção da Despesa orçamentária, acompanhamento e controle dos gastos públicos**, em atenção ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64.

3.2.6. **Acompanhamento, projeção e controle dos gastos**, a fim de garantir a aplicação do mínimo constitucional em saúde;

3.2.7. **Acompanhamento e controle dos gastos a fim de garantir a aplicação dos recursos do FUNDEB** em conformidade com a Lei nº 14.113/2020.

3.2.8. **Levantamento e controle das obrigações patronais**, a fim de evitar inadimplência ou o endividamento do ente público;

3.2.9. **Levantamento e controle dos valores em consignação do município**, a fim de evitar inadimplência ou o endividamento do ente público.

3.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (LOTE 03):

3.3.1. **Acompanhamento e gerenciamento junto ao CAUC – Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais.**

3.3.2. **Acompanhamento na aplicação mínima de recursos em Saúde:** acompanhamento da aplicação, no exercício anterior, do percentual mínimo de 25% da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino. O cumprimento do requisito fiscal é válido até 30 de janeiro do exercício subsequente. Para fins de habilitação à celebração de transferências voluntárias ou o seu aditamento é necessário comprovar a aplicação do percentual mínimo em educação apenas do último exercício encerrado. Os dados serão inseridos no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O Siope então, com base nos dados informados, calcula o percentual aplicado e informa ao CAUC a aplicação mínima de recursos em Educação. **Fundamentação:** art. 212 da Constituição Federal; art. 25, IV, § 1º, b da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XXI, Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

3.3.3. **Assessoria, Acompanhamento e Controle do Equilíbrio Fiscal, Orçamentário, Financeiro, Tributário** e cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.4. **Controle e projeção da receita orçamentária, acompanhamento da realização da receita** a fim de prevê possíveis déficit ou superávit da arrecadação em conformidade com princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente.

3.3.5. **Controle e projeção da Despesa orçamentária, acompanhamento e controle dos gastos públicos**, em atenção ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64.

3.3.6. **Acompanhamento, projeção e controle dos gastos**, a fim de garantir a aplicação do mínimo constitucional em educação.

3.3.7. **Acompanhamento e controle dos gastos a fim de garantir a aplicação dos recursos do FUNDEB** em conformidade com a Lei nº 14.113/2020;

3.3.8. **Levantamento e controle das obrigações patronais**, a fim de evitar inadimplência ou o endividamento do ente público.



3.3.9. **Levantamento e controle dos valores em consignação do município**, a fim de evitar inadimplência ou o endividamento do ente público.

3.4. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (LOTE 04):**

3.4.1. **DAIR (Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos):** O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR) é um documento que apresenta as informações sobre as carteiras de investimentos do RPPS, além de dados cadastrais do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e seus respectivos responsáveis, dos membros de colegiados (conselhos deliberativo e fiscal, e comitê de investimentos) com suas devidas certificações, do credenciamento de fundos e de instituições financeiras, formas de gestão, assim como o registro de todas as APRs ocorridas no mês de referência.

3.4.2. **DIPR (Demonstrativo de informações previdenciárias e de repasses):** O Demonstrativo de informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) é um documento obrigatório elaborado bimestralmente pelos entes, conforme prevê alínea "h" do inciso XVI do artigo 5º da **Portaria MPS nº 204/2008** na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

3.4.3. **DPIN (Demonstrativo da política de investimento):** O DPIN é um demonstrativo de envio anual, entregue sempre no ano anterior com os dados referentes ao exercício do ano seguinte. O demonstrativo contempla alguns dados presentes no DAIR, como dados referentes ao ente, unidade gestora e membros da governança, indica, também, a meta de rentabilidade, um resumo analítico de diversas avaliações técnicas e financeiras, modelos e metodologias relevantes ao RPPS, as estratégias de alocação, distribuindo os recursos entre os enquadramentos da Resolução 3.922 e as estratégias descritivas para cada um dos enquadramentos.

3.4.4. **Levantamento de dados, verificação e regularização de parcelamentos no Sistema Cadprev – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.**

3.3. **EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.3.1. Para os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados de forma presencial, na sede da CONTRATANTE, e não presencial, os profissionais abaixo especificados:

3.3.1.1. **PRESENCIAL**

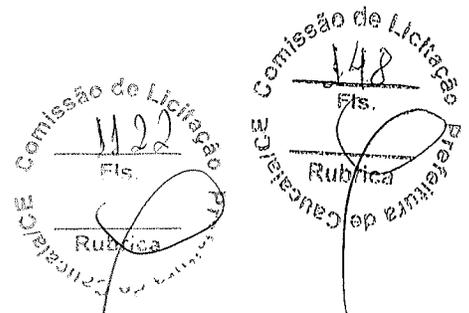
a) 01 (um) profissional de nível médio ou superior, com carga horária semanal de, no mínimo, 20 (vinte) horas, para orientações e acompanhamento das atividades junto aos diversos órgãos contratantes;

b) A carga horária PRESENCIAL refere-se à soma das demandas realizadas no âmbito de todos os órgãos Contratantes, cabendo a individualização a ser executada conforme demandas e proporção dos serviços. Os serviços deverão ser realizados somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

3.3.1.2. **NÃO PRESENCIAL**

a) 01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em **contabilidade**, que não terá carga horária presencial, sendo seus serviços executados conforme demandas e necessidades dos diversos órgãos contratantes;

b) A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.



c) Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve este instrumento.

4. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Caucaia - CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada.

4.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

4.3. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando as informações relevantes à execução dos serviços.

4.4. Os relatórios provenientes da prestação dos serviços, deverão ser entregues na sede de cada secretaria contratante.

5. DO SUCEDÂNEO LEGAL DOS CONTRATOS

5.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão dos contratos ocorrer nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e pelas disposições complementares do Código Civil.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

6.1.1. Prova de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

6.1.2. Entende-se por entidade profissional competente o conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

6.1.3. A atividade básica da presente licitação é: ATIVIDADES CONTÁBEIS.

6.1.4. A inscrição ou registro será no conselho regional da jurisdição/estado da sede da licitante.

6.1.4.1. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.

6.1.5. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares ao objeto da licitação ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

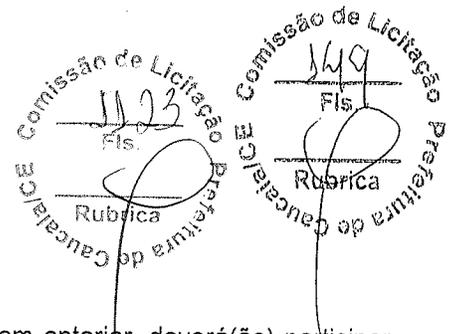
6.1.6. Não será(ão) admitido(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) física(s).

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

6.2.1. Declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objeto da presente licitação.

6.2.1.1. A declaração deverá constar a indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em **contabilidade**. Tal declaração deverá ter a anuência do profissional indicado, concordando com a sua indicação para acompanhar os serviços objeto da presente licitação.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



6.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(a) pela licitante na forma do subitem anterior, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação e responder pelos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.2. Deverá ser apresentado ainda, do profissional indicado pela licitante:

- a) prova de registro no conselho profissional competente;
- b) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica-profissional por execução serviço de características semelhantes com o objeto da licitação;
- c) comprovação de vínculo empregatício com a licitante.

6.2.3. A comprovação de vínculo empregatício da licitante será feita mediante:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura dos profissionais indicados, assinada pelo representante legal da licitante, com anuência do(s) profissional(is) na indicação de seu nome para acompanhar os serviços.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

7.2. O Prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

7.3. O Prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.4. Os prazos de execução dos serviços e vigência contratual podem ser prorrogados de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

7.4.1. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Administrativa Contratante.

7.5. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante.

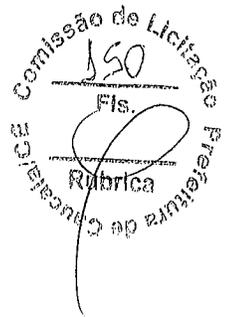
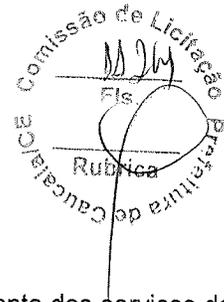
8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item anterior e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do **item 8.2 deste Termo de Referência**, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

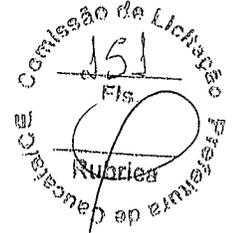
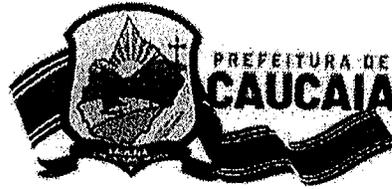
I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 8.2 deste Termo de Referência** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



8.8. As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Termo de Referência, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES ESTIMADOS DA DESPESA, DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes rubricas orçamentárias inerentes aos órgãos participantes:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ. / PROJETO ATIVIDADE	FONTE
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN	05.02.04.122.0161.2.019.0000 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DAS AÇÕES DO FEAF	1.500.0000.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	08.21.12.122.0161.2.070.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCACAO	1.500.1001.00
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	06.20.10.122.0161.2.024.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAUDE	1.500.1002.00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC	33.01.09.122.0161.2.140.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AO IPMC	1.802.0000.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 855.999,84 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

Nº	ÓRGÃO	VL. TOTAL (R\$)
1	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN	R\$ 218.799,96
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	R\$ 245.199,96
3	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	R\$ 218.799,96
4	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC	R\$ 173.199,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO:		R\$ 855.999,84

9.3. **METODOLOGIA DO ORÇAMENTO:** Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras e Serviços do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

9.4. **DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL:** Os preços dos serviços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

9.4.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

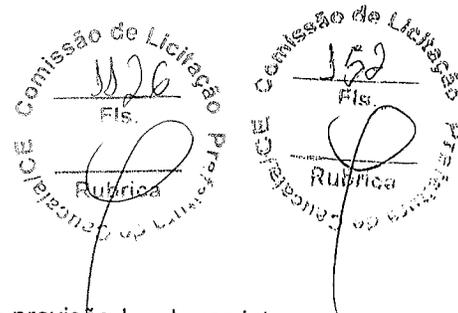
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



9.4.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

9.5. DA REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.5.1. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

9.6. DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

9.6.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à administração Municipal de Caucaia/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.6.2. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

9.6.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

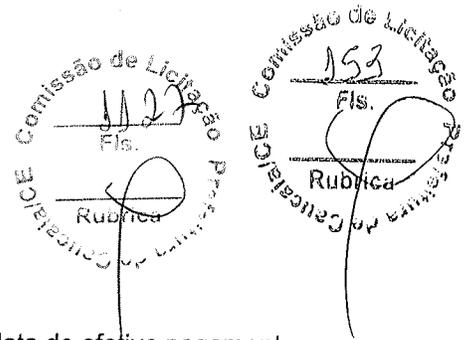
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a:

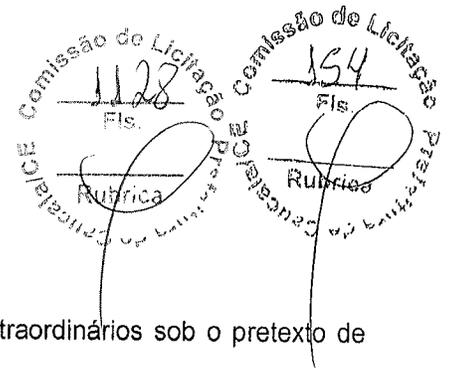
- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias ao Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-006



constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução deste objeto;

p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

11.2. A contratada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

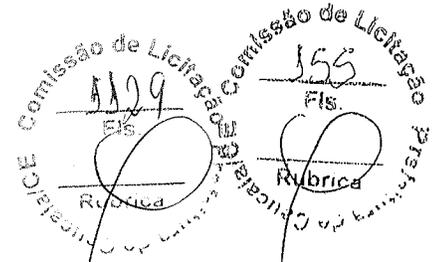
11.3. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste termo de referência.

11.4. A falta de quaisquer serviços cuja execução incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O Município de Caucaia/CE, através da Unidade Administrativa interessada, e a licitante vencedora da licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação igual ou superior.

12.3.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.4.2. lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.4.3. cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.4.4. concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.4.5. o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

12.4.6. a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.4.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.4.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.4.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

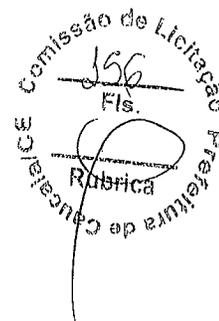
12.4.10. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

12.4.11. a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.

12.4.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.4.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4.14. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como dos recursos/informações/dados necessários contidos no Termo de Referência;



12.4.15. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.5. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Unidade Administrativa Contratante.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **12.4.10 e 12.4.15 deste Termo de Referência**, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

12.8. É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência convocar os licitantes remanescentes do certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Termo de Referência, ou revogar esta licitação.

12.9. O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

12.9.1. A não prestação de garantia, quando solicitada pela contratante, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12.9.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

12.9.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

12.9.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

12.9.5. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

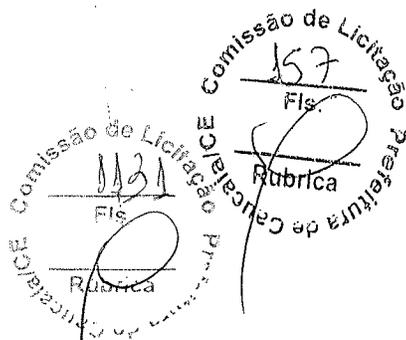
12.9.6. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

12.9.7. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12.11. À CONTRANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.12. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.



13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Unidade Administrativa Contratante, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

13.2. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

13.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2. Reproduza-se este Termo de Referência na minuta do edital e no edital.

14.3. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- Justificativa para Escolha da Modalidade e Tipo da Licitação;
- Justificativa para não Aceitação de Consórcio.

Mirela Zaranza de Sousa

MIRELA ZARANZA DE SOUSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Emerson Diniz Lima

EMERSON DINIZ LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Eridan de Paulo Mendes Santana

ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lorena Barroso Soares

LORENA BARROSO SOARES
ORDENADORA DE DESPESAS
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – FEAFF/SEFIN